



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 235/2022

Teresina (PI), 13 de julho de 2022.

Excelentíssima Senhora  
**MARIA REGINA SOUSA**  
Digníssima Governadora do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

protocolo.pi.gov.br  
010.1.002724/22  
ta: FA21DB0

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(\*)** de autoria do **Deputado B. Sá** que:

**"Reconhece o risco da atividade profissional e a necessidade de defesa e proteção ao Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil seccional Piauí - OAB/PI".**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

(\*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em, 13/07/22 às 14:00 h  
Fábio Lopes  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**LEI N°**

**DE**

**DE 2022**

*Reconhece o risco da atividade profissional e a necessidade de defesa e proteção ao Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil seccional Piauí – OAB/PI.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reconhece, no âmbito do estado do Piauí, o risco da atividade profissional e a efetiva necessidade de defesa e proteção ao Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí – OAB/PI.

Art. 2º O Advogado, quando necessitar dos serviços de segurança pública para si próprio, deve ser atendido com prioridade em todo o território estadual, devendo ser tratado com a urbanidade, eficiência e celeridade que o caso requeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 05 de julho de 2022.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

